



Co-funded by
the European Union



IMPROVE JUSTICE
COURT-TO-COURT



Ponto de Contacto de PORTUGAL

Rede Judiciária Europeia
em matéria civil e comercial



O papel do Ponto de Contacto de Portugal na Cooperação Judiciária Internacional

Tribunais Judiciais das Comarcas de Bragança, Vila Real, Viana do Castelo e Braga – IJC2C – 27 e 28 de novembro de 2025

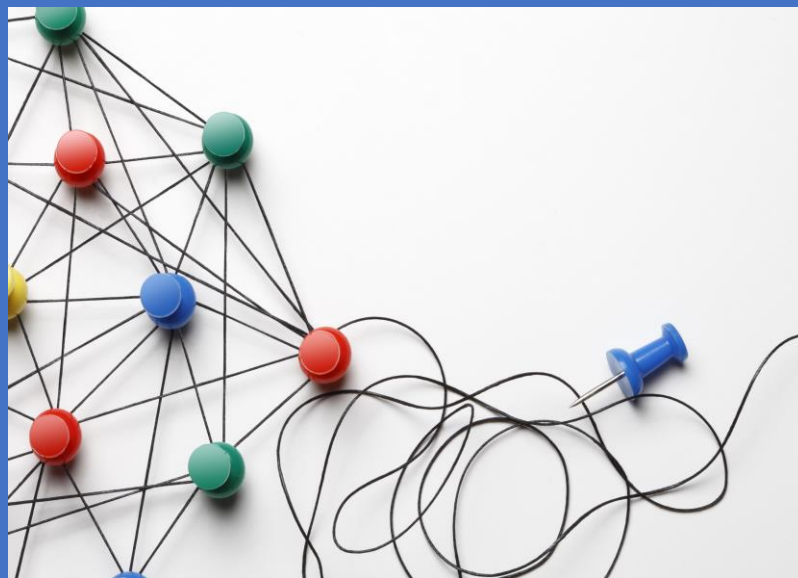
Rosa Lima – Juíza Desembargadora –

rosa.r.lima@redecivil.mj.pt

Ponto de Contacto de Portugal na RJECC

www.redecivil.csm.org.pt





2001/470/CE: Decisão do Conselho, de 28 de Maio de 2001, criou uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial.

Países Membros



Todos os Estados-Membros da UE pertencem à RJE civil,
com exceção da Dinamarca.

Ressalva-se a saída da UE do **Reino Unido** em 31.01.2020.

FUNÇÕES DO PONTO DE CONTACTO



Pontos de contacto em países terceiros e membros de outras redes judiciárias

Os pontos de contacto da RJE também cooperam com países terceiros e membros de outras redes judiciárias na UE e em todo o mundo.



OUTRAS REDES



IberRed

**Rede Ibero-
Americana para a
Cooperação legal
Internacional**

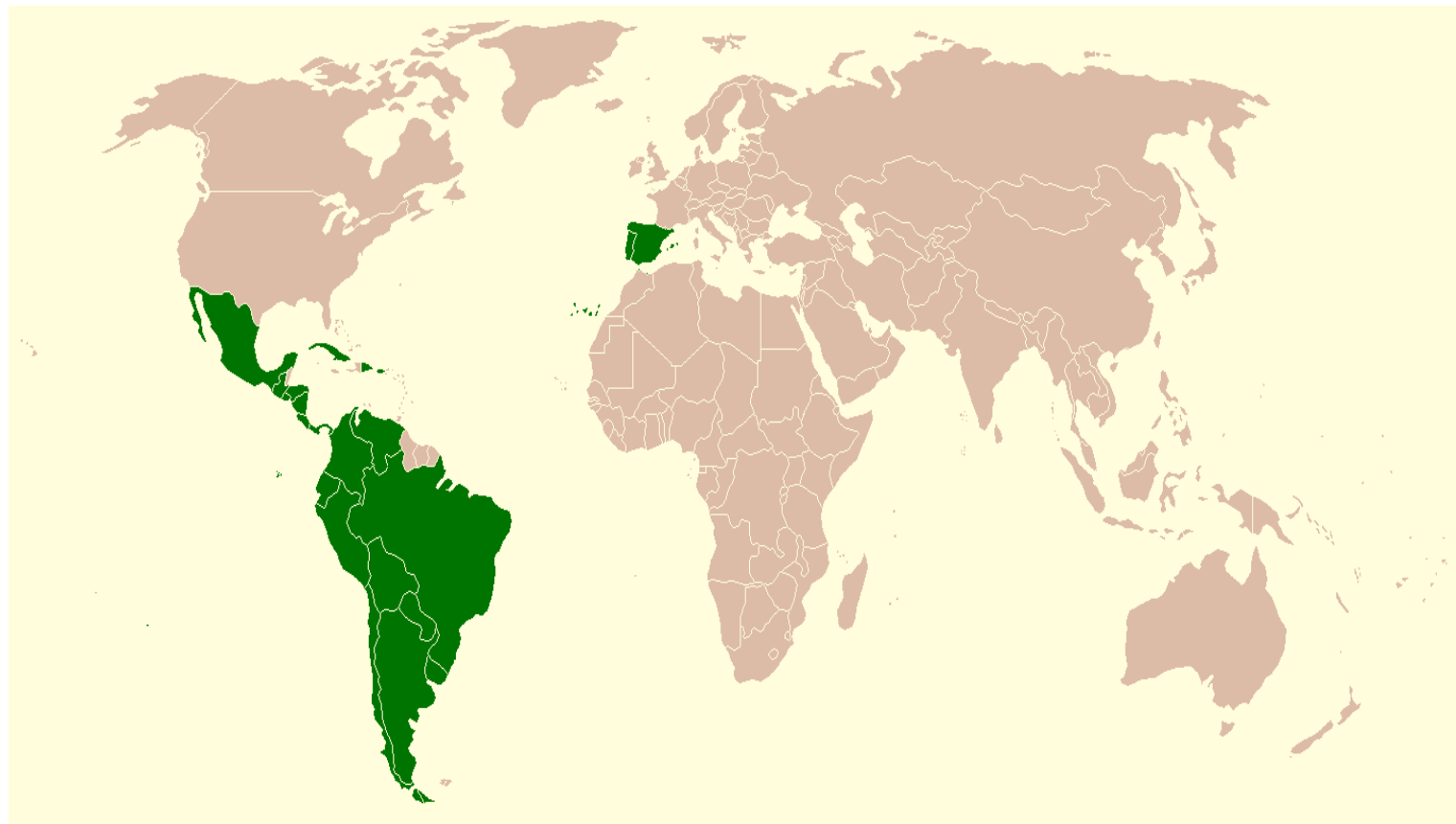


CPLP

**Rede
Judiciária da
CPLP**



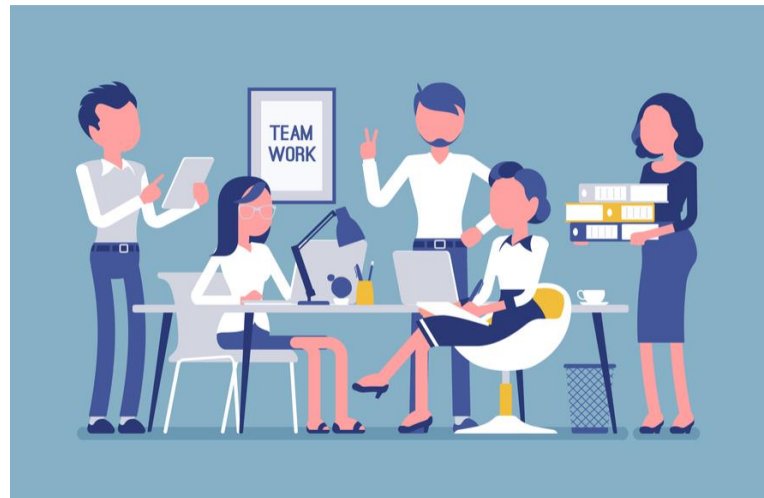
IberRed



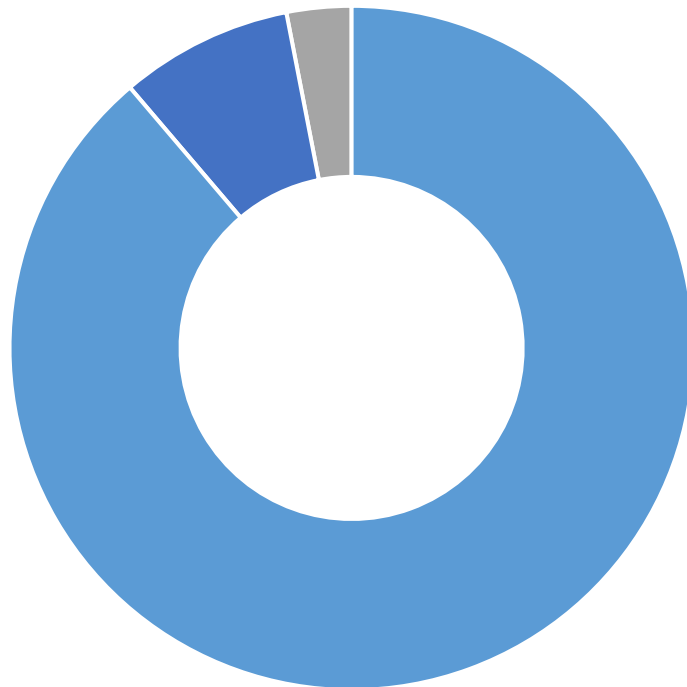
A Rede dos Membros Nacionais



- **DGAJ** – Direção Geral da Administração da Justiça
- **DGPJ** – Direção Geral da Política da Justiça
- **IGFEJ** – Instituto de Gestão Financeira e da Justiça
- **IRN, IP** – Instituto dos Registos e Notariado
- **ON** - Ordem dos Notários
- **OA** – Ordem de Advogados
- **OSAE** - Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução
- **ISS, IP** - Instituto da Segurança Social
- Conselho dos Julgados de Paz
- **PGR** – Procuradoria Geral da República
- Comissão para a proteção das vítimas de crimes
- Juiz de ligação da rede internacional de juízes da Conferência da Haia



NÚMERO DE PEDIDOS 2024



RJECC

229



CPLP

25



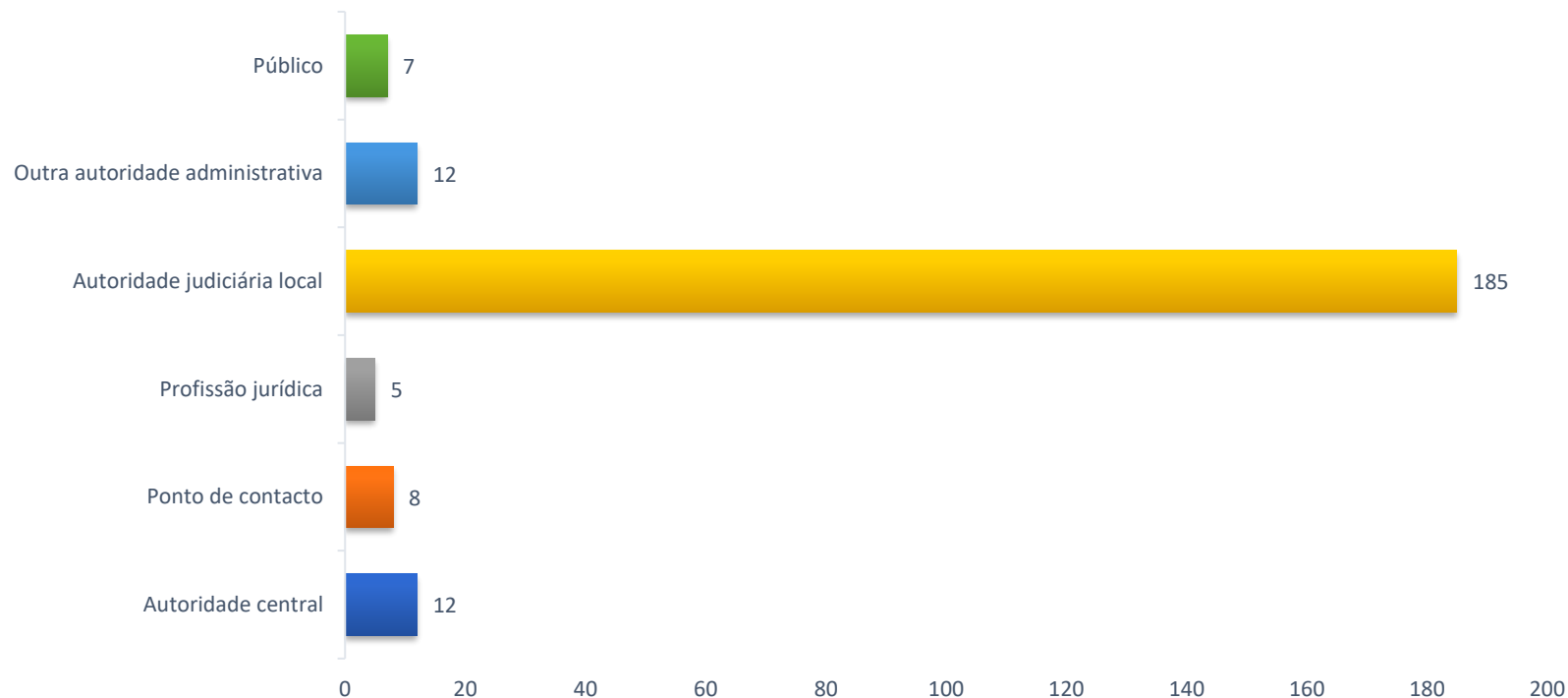
IBERRED

49



Total 303

PEDIDOS 2024 POR ENTIDADE REQUERENTE



Instrumentos Comunitários e Internacionais

- [Citações e notificações de atos — Regulamento 2020/1784](#)
- [Decisão europeia de arresto de contas bancárias — Regulamento n.º 655/2014](#)
- [Divórcio e Separação Judicial — Regulamento n.º 1259/2010](#)
- [Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental – Regulamento Bruxelas II-B \(UE\) 2019/1111](#)
- [Mediação — Diretiva 2008/52/CE](#)
- [Obrigações Alimentares — Regulamento n.º 4/2009](#)
- [Obtenção de prova – Regulamento 2020/1783](#)
- [Questões relativas aos efeitos patrimoniais das parcerias registadas — Regulamento 2016/1104](#)
- [Questões relativas aos regimes matrimoniais — Regulamento 2016/1103](#)
- [Reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial – Regulamento Bruxelas I — Reg. n.º 1215/2012](#)
- [Reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil — Regulamento n.º 606/2013](#)
- [Sucessões — Regulamento n.º 650/2012](#)
- [Título Executivo europeu — Regulamento n.º 805/2004](#)
- [Injunção de pagamento europeia — Regulamento n.º 1896/2006](#)
- [Ações de pequeno montante — Regulamento n.º 861/2007](#)
- [Apoio Judiciário — Diretiva 2003/8/CE](#)
- [Documentos Públicos — Regulamento 2016/1191](#)
- [Indemnização das vítimas da criminalidade — Diretiva 2004/80/CE](#)

	Convenção da Haia de 1970 • Relativa ao Reconhecimento dos Divórcios e da Separação das Pessoas
	Convenção da Haia de 1980 • Relativa aos Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.
	Convenção da Haia de 1996 • Relativa à Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção de Crianças

<https://e-justice.europa.eu/home?plang=pt&action=home>



português **PT**

Pesquisar

Menu ▼

[Pesquisa avançada](#)

Bem-vindo/a ao Portal Europeu da Justiça!

O Portal Europeu da Justiça foi pensado como um balcão único na área da justiça.

Publicado em 23 línguas, tem por fim permitir um acesso fácil a informações sobre diferentes sistemas de justiça e à justiça em geral na UE.

Em destaque

- Formulários em linha
- Crianças da Ucrânia — Cooperação judiciária em matéria civil
- Atlas Judiciário Europeu em matéria civil
-  Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial
-  Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

Direito familiar e sucessório

Informação jurídica sobre questões transnacionais em matéria de direito da família na UE

- Herança
- Divórcio e separação judicial
- Efeitos patrimoniais do casamento e das

▼ Mostrar mais

Citações e Notificações Transfronteiriças em matéria Civil e Comercial

Divisão de Cooperação Judiciária internacional
2022

Citações e Notificações

Artigo 239.º Código de Processo Civil Citação do residente no estrangeiro

Quando o réu resida no estrangeiro, observa-se o que estiver estipulado nos tratados e convenções internacionais.

Objetivo

Melhorar a eficácia e a rapidez dos processos judiciais, simplificando e racionalizando os procedimentos de citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais a nível da União, contribuindo simultaneamente para reduzir atrasos e custas para os cidadãos e as empresas.

Âmbito de aplicação (artigo 1.º)

APLICÁVEL

Às citações e notificações de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial a situações transfronteiriças entre Estados-Membros da União Europeia.

NÃO É APLICÁVEL

- à matéria fiscal;
- à matéria aduaneira;
- à matéria administrativa;
- à responsabilidade do Estado por atos e omissões no exercício do poder publico
- se o endereço do destinatário for desconhecido (sem prejuízo do disposto no artigo 7.º)
- a mandatário da pessoa a citar ou notificar, independentemente do local da residência da pessoa em causa

Descobrir endereço
(artigo 7.º)

Através de um dos seguintes métodos, cada Estado-Membro indicou a forma pela qual disponibiliza a informação:

- uma entidade designada para esse efeito;
- através de um formulário disponível no Portal Europeu da Justiça que será enviado eletronicamente para os registos ou outra base de dados acessível ao público;
- disponibilizar informação pormenorizada no Portal Europeu da Justiça sobre o modo de encontrar os endereços de pessoas a citar ou notificar.

https://e-justice.europa.eu/38580/PT/serving_documents_recast

Meios disponíveis

- **Via Postal**
- **Via Entidade Requerida**
- **Via Agentes Diplomáticos ou Consulares**
- **Via Eletrónica**

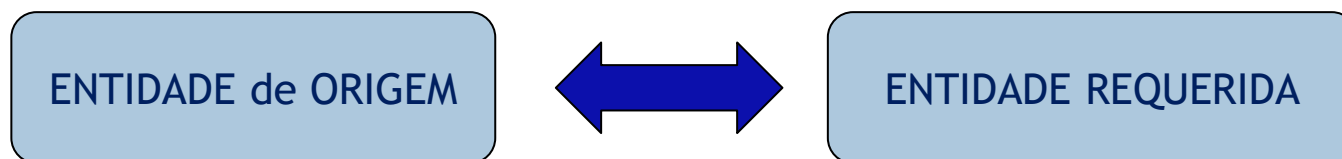
Aspeto transversal a todos os métodos de envio

Via entidade requerida

Entidades de origem e entidades requeridas (artigo 3º)

Cada Estado-Membro designa os funcionários, autoridades ou outras pessoas que terão competência para transmitir atos judiciais ou extrajudiciais para efeitos de citação ou notificação - ENTIDADES de ORIGEM

Cada Estado-Membro designa os funcionários, autoridades ou outras pessoas que terão competência para receber atos judiciais ou extrajudiciais provenientes de outro Estado-Membro - ENTIDADES REQUERIDAS



Estas entidades, podem ser *funcionários, autoridades ou outras pessoas* - onde cabem intervenções privadas ou semiprivadas (FR/Bélgica/Luxemburgo/Países Baixos)

Entidades de Origem e Requeridas (artigo 3.º)

Portugal comunicou à Comissão Europeia que:

as ENTIDADES DE ORIGEM competentes para **transmitir** um pedido para efeitos de citação/notificação noutro EM são os Tribunais Judiciais de Comarca, os Conservadores, os Notários, os Agentes de Execução e os Mandatários Judiciais

as ENTIDADES REQUERIDAS competentes para **receber** um pedido proveniente de outro EM visando a citação/notificação são os Juízos de Competência Genérica ou os Juízos Locais Cíveis, caso estes últimos existam, do competente Tribunal Judicial de Comarca e os Agentes de Execução (OSAE - Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução)

Meios de comunicação
(artigo 5.º)
(Em aplicação a partir de
maio de 2025)

As comunicações eletrónicas entre as várias entidades passaram a ser obrigatórias em maio de 2025. No entanto existem vários Estados que ainda não têm o sistema informático disponível para o efeito.

<https://bo-ecodex.tribunais.lan/>

Para esses Países, mantém-se em vigor o método de envio e receção de comunicações previsto no Regulamento (CE) n.º 1393/2007. Cada Estado-Membro comunicou à Comissão a forma de receção dos formulários.

[Página principal | Portal Europeu da Justiça](#)

Transmissão dos atos (artigo 8.º)

A. Formulário do Pedido Modelo anexo ao *Regulamento* - Formulário A do anexo I (preenchido *on line* no PORTAL EUROPEU DA JUSTIÇA ou no CITIUS)

Campos preenchidos pela Entidade de Origem em português

+

Traduzidos para a língua oficial ou para uma das línguas oficiais do Estado-Membro requerido, ou para uma outra que este tenha indicado poder aceitar

B. Documentos anexos (ato judicial/extrajudicial a citar/notificar e outros documentos que o acompanham)

Originais em português (com ou sem tradução - eventuais consequências da falta de tradução)

